

PROJETO DE LEI Nº 57/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 11/11/2021

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS
GUARDAS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar Municipal nº 64 de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos Guardas Patrimoniais deste Município.

Parágrafo único. O Vale-Alimentação de que trata o caput é de caráter indenizatório.

Art. 2º O Vale-Alimentação poderá ser fornecido através de empresa especializada em refeição-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeito desta Lei.

Art. 4º O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado na mesma data na revisão anual dos servidores.

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, funções ou empregos.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Do valor total do Vale Alimentação serão deduzidos os dias em que o servidor: I - Faltar ao serviço injustificadamente;

II - Estiver em gozo de férias remuneradas;

III - Estiver em licença, seja a que título for inclusive para consultas ou tratamento de saúde.

Parágrafo único. Ao servidor em gozo de licença para tratamento de saúde ou auxílio previdenciário em decorrência de acidente de trabalho, será assegurada a percepção do valor mensal do Vale-Alimentação durante o período de afastamento.

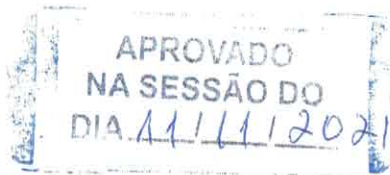
Art. 7º Considera-se como mês de referência, o período compreendido entre o dia 16 de um mês até o dia 15 do mês seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 20 DE OUTUBRO DE 2021.



BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município De Pacajus

Câmara Municipal de Pacajus
Livro de Sessão do dia 11/11/21

MENSAGEM Nº 57/2021, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 57/2021**, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS GUARDAS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vale-Alimentação, de caráter indenizatório, trará melhores condições para o bem estar dos nossos Guardas Patrimoniais da nossa municipalidade, que terão um acréscimo em sua renda mensal para ser utilizado na compra de alimentos.

Destacamos que muito se sabe da grande importância que a alimentação tem na vida das pessoas, razão pela qual acreditamos que este valor terá exponencial relevância para a melhora na qualidade de vida dos Guardas Patrimoniais municipais, diante dessa necessidade tão basilar e fundamental que é a alimentação.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei, medida em que colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 11/11/2021

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 11/11/2021